

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Sábado, 07 de janeiro de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1256

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Educação	19
Secretaria de Administração	19
Secretaria de Meio Ambiente	23
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	53



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTOPaço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

DECRETO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

"Estabelece o procedimento para obtenção de autorização de uso para a realização de eventos e atividades com controle de acesso, de caráter provisório, em locais públicos da Estância Turística de Salto, e dá outras providências."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de espaços públicos para eventos particulares de grande porte;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público quando da autorização de uso de tais espaços para fins comerciais;

CONSIDERANDO o teor das Indicações nº 762/2022 e 790/2022, encaminhadas ao Poder Executivo pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Salto;

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece o procedimento a ser adotado para a expedição de autorização para a realização de eventos e atividades com controle de acesso, de caráter provisório, que envolvam o uso de área pública municipal, na forma dos Artigos 97 e 98 da Lei Orgânica do Município.

§1º. Os eventos e atividades de que cuida este Decreto são os de natureza cultural, artística, musical, festiva, religiosa, esportiva, recreativa, expositiva, promocional, científica e de promoção publicitária, cinematográfica ou artística e similares, bem como espetáculos, encontros, reuniões e aglomerações, realizadas por particulares em áreas, vias, espaços e logradouros públicos no Município.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, n° 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

§2º. O disposto neste Decreto não se aplica a:

- I – manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do inciso XVI do Art. 5º da Constituição Federal;
- II – sessões fotográficas e filmagens, como de novelas, filmes e comerciais;
- III – festas estritamente beneficentes e sem fins lucrativos, desde que garantido o livre acesso e trânsito de pedestres, vedada a cobrança de entrada;
- IV – jogos de futebol realizados em estádios destinados a esse fim;
- V – jogos, individuais ou coletivos, realizados em ginásios de esportes ou quadras esportivas;
- VI – eventos científicos, culturais ou acadêmicos, palestras e seminários quando garantido livre acesso ao público;
- VII – eventos diretamente organizados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Os eventos descritos nos incisos III e VI deste Artigo receberão regulamentação própria.

Art. 2º. A realização dos eventos e atividades, de caráter provisório, poderá ser autorizada em todo território do Município, desde que ocorra em local que a Administração considere adequado e oportuno, conforme a natureza e duração do evento, considerando o impacto ao sossego público, à circulação de pessoas e veículos e às demais normas e posturas municipais, ressalvado, ainda, o juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 3º. Este Decreto não se aplica às atividades ou eventos em vias públicas de que trata o Art. 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 4º. A realização de qualquer evento ou atividade promovida por particulares em vias, áreas, espaços ou logradouros públicos no Município depende de prévia autorização, nos termos da Lei e deste Decreto, não podendo frustrar nem embarçar evento anteriormente autorizado para o mesmo local, data e hora.

Parágrafo único. Havendo coincidência de local, data e horário entre dois ou mais eventos, terá preferência o interessado que primeiro houver ingressado com o pedido de autorização, desde que este não tenha sido indeferido, salvo quando houver a possibilidade de realização simultânea de dois ou mais eventos, a critério da Administração.

Art. 5º. A autorização para eventos públicos provisórios, conforme as características da edificação ou equipamento, a natureza do uso pretendido e a capacidade de lotação ou público estimado, conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – denominação do evento;
- II – identificação do responsável pela promoção ou organização do evento;
- III – endereço do evento, incluindo o código de endereçamento postal (CEP) e o número de referência do logradouro, quando for o caso;
- IV – identificação do responsável técnico pelo sistema de segurança.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 6º. Os interessados em promover os eventos e atividades de caráter provisório indicados no Art. 1º em vias, áreas, espaços e logradouros públicos no Município deverão apresentar requerimento no prédio do Atende Fácil, situado à Rua José Revel, nº 270, Centro, a ser encaminhado e processado nos moldes do Capítulo III deste Decreto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, salvo a existência de prazos específicos em regulamentos, instruindo-o com cópias dos seguintes documentos:

- I – plano de ação para desenvolvimento do evento, contendo:
 - a) denominação e descrição sucinta do evento ou atividade e indicação de sua natureza e finalidade, além de horário de início e término do evento;
 - b) nome, razão social ou denominação do responsável pela organização e realização do evento ou atividade;
- II – na hipótese de requerimento formulado por pessoa jurídica:
 - a) contrato social atualizado, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e inscrição municipal, ou requerimento de empresário, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e inscrição municipal, no caso de empresa individual ou entidades;
 - b) ata registrada de constituição da diretoria em exercício;
 - c) procuração com firma reconhecida quando o responsável pelo contrato não fizer parte da diretoria geral da empresa;
 - d) comprovante de residência ou estabelecimento, documento de identidade e CPF do representante legal da requerente ou de seu procurador devidamente constituído;
- III – na hipótese de requerimento formulado por pessoa física:



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

-
- a) comprovante de residência do interessado;
 - b) documento de identidade;
 - c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV – contrato com a empresa responsável pela segurança do evento com CNPJ e inscrição municipal;
- V – contrato com empresa para pronto atendimento médico com CNPJ e inscrição municipal;
- VI – Laudo Técnico, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando o caso, e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB, se houver montagem de estruturas removíveis como palco, camarote, arquibancada e stand, nos termos das normas técnicas específicas;
- VII – protocolo de ofícios enviados à Guarda Municipal, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), ao Corpo de Bombeiros, à Vara de Infância e Juventude do Poder Judiciário e à Polícia Militar, comunicando sobre o evento e constando a previsão de público, datas, horários e locais a serem utilizados com a descrição dos equipamentos e respectivas respostas dos órgãos mencionados;
- VIII – declaração de que não haverá qualquer tipo de comercialização de produtos ilícitos ou proibidos dentro do espaço público;
- IX – declaração de que não será permitido o ingresso de pessoas portando armas de fogo, exceto aquelas a quem é permitido o porte, nos termos do Art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, mediante controle próprio nos acessos do evento, bem como outros objetos capazes de colocar em risco a integridade física das pessoas;
- X – declaração de concordância das entidades que serão beneficiadas com a arrecadação, se for o caso, incluindo o respectivo percentual;
- XI – declaração de devolução das dependências que serão utilizadas para o evento em perfeito estado de conservação;
- XII – declaração de exclusiva responsabilidade sobre todas as ações emanadas do evento;
- XIII – indicação das marcas dos patrocinadores ou apoiadores do evento, assim como a descrição dos materiais, peças publicitárias e demais materiais de suporte de propaganda e marketing envolvidos na atividade ou evento, desde que a requerente seja entidade sem fins lucrativos, atendendo a legislação aplicável;

XIV – apresentação de layout ou projeto definindo a localização dos pontos de venda de alimentos, bebidas e outros artigos, bem como a indicação de acesso aos pedestres, aos automóveis, as arquibancadas e congêneres;

XV – estimativa de público para o evento ou atividade e indicação dos valores cobrados a título de inscrição ou ingresso;

XVI – estimativa de arrecadação a fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

XVII – declaração de plano de mídia, se houver;

XVIII – declaração de que será respeitado o limite de público para o evento, bem como de que haverá controle de acesso no local, conforme determinação da Secretaria Municipal de Defesa Social;

XIX – projeto de localização e identificação de instalações sanitárias.

§1º. Todas as cópias de documentos deverão estar acompanhadas de seus originais para conferência, podendo também serem autenticados mediante declaração do requerente sob as penas da Lei.

§2º. Nos eventos ou atividades em que haja a distribuição, venda ou manipulação de alimentos e bebidas, o interessado deverá comunicar previamente a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, em ofício subscrito pelo responsável do evento, contendo, obrigatoriamente:

I – a denominação social, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) e inscrição municipal da empresa responsável pelo evento ou, em se tratando de pessoa física, a qualificação completa do interessado;

II – a relação completa de alimentos e bebidas a serem servidos, bem como a estimativa de público do evento ou atividade;

III – outros documentos que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessários.

§3º. Nos eventos em que haja oferta ao público de brindes ou materiais, estes deverão possuir certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e a entidade requerente deverá observar a legislação vigente relativa à distribuição destes objetos promocionais.

§4º. A critério da Municipalidade, conforme o caso, poderão ser exigidas providências complementares, bem como indicação de engenheiro de segurança que deverá estar presente no local por ocasião da realização do evento, em toda sua duração.

Art. 7º. Na autorização do uso de bens públicos de que trata este Decreto, a Secretaria responsável pela administração da área fixará valor, a título de caução, a ser recolhido durante o trâmite referente à análise do pedido, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. O recolhimento do valor a título de caução poderá, considerando a peculiaridade e o interesse público do evento, ser dispensado a critério da Secretaria responsável pela administração da área.

§2º. No caso de descumprimento de qualquer regra deste Decreto, o valor depositado a título de caução será utilizado para ressarcir prejuízos e danos causados ao próprio público, bem como para cobrir despesas com a prestação de serviço no local, como limpeza, pintura, revitalização e outros.

§3º. Logo após o término do evento, a Secretaria responsável pela administração da área objeto da autorização de uso deverá proceder à vistoria no local a fim de apurar eventuais prejuízos ou danos ao bem público, para os fins do disposto no §4º deste Artigo.

§4º. O valor dado a título de caução será devolvido ao autorizado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, renováveis por igual período, após o ressarcimento pelos prejuízos causados ao bem público e pelas despesas arcadas pela Municipalidade, nos moldes do §2º deste Artigo.

CAPÍTULO III DO PROCESSAMENTO

Art. 8º. Após o devido protocolo do requerimento que constitui o Anexo I deste Decreto, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos necessários, indicados no Anexo II deste Decreto, deverá o processo ser encaminhado à Secretaria responsável pela administração da área objeto do pedido, a qual deverá:

- I – analisar a disponibilidade do local pretendido na data pleiteada;
- II – manifestar-se quanto ao interesse público e à viabilidade do uso da área para a finalidade pretendida;
- III – conferir quanto à presença da documentação exigida, de acordo com a relação contida no Anexo II e com o Artigo 6º, ambos deste Decreto.

§1º. Na falta de documentos ou informações necessárias para a análise do pedido, a Secretaria deverá solicitar ao interessado a complementação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, n° 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

§2º. Na hipótese de ausência de requisitos básicos para a autorização do uso de áreas públicas para eventos conforme o disposto nos Artigos 5º e 6º deste Decreto, na falta de interesse público, bem como no caso de requerimento protocolado com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência da data do evento, salvo a existência de prazos específicos em regulamentos, o pedido será indeferido.

Art. 9º. Estando a documentação completa e presentes os requisitos para autorização de uso de áreas públicas, cópia do processo administrativo será encaminhada, concomitantemente, preferencialmente por meio digital, para os órgãos envolvidos, quais sejam:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para análise referente ao Impacto de Vizinhança e incidência da legislação urbanística;

II – Secretaria Municipal de Defesa Social, para análise referente à indicação de público máximo suportado para o local do evento e seu impacto de trânsito;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para análise referente à incidência da legislação ambiental;

IV – Secretaria Municipal de Saúde, para análise referente à suficiência do pronto atendimento médico no local, conforme contratado pelo interessado nos termos do Art. 6º, V deste Decreto e para posicionamento da Vigilância Sanitária, se houver a comercialização ou distribuição de alimentos, conforme informações fornecidas previamente nos termos do Art. 6º, §1º deste Decreto;

V – Secretaria Municipal de Finanças, para confirmação da estimativa de arrecadação bem como cálculo e lançamentos das taxas e impostos devidos.

Parágrafo único. Às Secretarias indicadas nos incisos acima enumerados de I a IV caberá manifestação, no prazo de 10 (dez) dias simultâneos, apontando sugestões, recomendando medidas ou recomendando o indeferimento do pedido, conforme necessário.

Art. 10. São proibidos a ocupação da área e o início de qualquer atividade antes do deferimento e emissão da devida autorização e do pagamento dos tributos e outros encargos devidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, do imediato indeferimento do requerimento e da desobstrução do local pela autoridade municipal competente, cobrando-se as custas do responsável.

Art. 11. Serão de exclusiva responsabilidade do autorizado:

I – a realização de reparos da área, via e logradouro eventualmente danificados por ocasião da utilização inadequada e outros fins a que fizer em razão da autorização;

II – a manutenção e a limpeza da área, via ou logradouro;

III – a mais rápida desocupação do local ao término do evento ou atividade ou na hipótese de revogação da autorização.

CAPÍTULO V

DA DECISÃO

Art. 12. Decorrido o prazo de manifestação das Secretarias competentes, conforme previsto no Art. 9º deste Decreto, a Secretaria responsável pela administração da área proferirá despacho fundamentado e encaminhará os autos à Secretaria Municipal de Governo para deliberação final.

§1º. Na hipótese de deferimento do pedido, deverá ser expedido Termo de Autorização de Uso a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§2º. A Secretaria Municipal de Governo poderá promover alterações no Termo de Autorização de Uso a fim de atender as peculiaridades do caso concreto e desde que não contrarie as normas deste Decreto e das demais legislações vigentes.

Art. 13. Deferido o requerimento, o Secretário Municipal de Governo determinará aos órgãos municipais a adoção das providências e medidas necessárias à realização do evento ou atividade.

Art. 14. Do indeferimento caberá um único pedido de reconsideração, dirigido ao Gabinete do Prefeito, condicionada sua admissibilidade à juntada de novos elementos ou documentos.

Parágrafo único. O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão pelo requerente.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 15. Em caso de deferimento do pedido, a Municipalidade se isentará de qualquer responsabilidade por danos morais, patrimoniais, cíveis, trabalhistas, previdenciários e



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

tributários causados a terceiros, enquanto o autorizado fizer uso da área, via, espaço ou logradouro público identificada na autorização, cabendo exclusivamente ao autorizado providenciar o cumprimento das condições necessárias à realização do evento.

Parágrafo único. A autorização expedida pela Municipalidade refere-se exclusivamente ao cumprimento da legislação municipal, não eximindo o interessado do cumprimento da legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 16. Além dos valores referentes à caução, à remuneração e à porcentagem dos ingressos comercializados, o requerente terá inteira responsabilidade pelo total pagamento das despesas decorrentes da realização do evento.

Art. 17. A autorização para a realização do evento ou atividade poderá ser condicionada à delimitação da área e aos dias e horários de menor intensidade de trânsito.

Art. 18. As Secretarias Municipais com atribuições relacionadas à natureza do evento poderão fixar o tamanho do palco, palanque e/ou estrutura similar, proporcionalmente ao público estimado.

Art. 19. O uso de artefatos pirotécnicos durante a realização de evento ou isoladamente depende de prévia comunicação aos órgãos competentes, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 20. Todos os envolvidos na operação de montagem e desmontagem e organização do evento deverão fazer uso de equipamentos de segurança e trajar uniformes e/ou portar identificação visível, de acordo com as normas e legislação de Saúde e Segurança no Trabalho, para fins de fiscalização dos órgãos municipais competentes.

Art. 21. O responsável, promotor ou coordenador efetivo do evento ou atividade deverá estar de posse de toda a documentação exigida por Lei ou Regulamento, bem como do termo de autorização.

Art. 22. É terminantemente vedada a instalação de qualquer tipo de edificação de alvenaria nos espaços públicos ou ações que danifiquem suas instalações.

Parágrafo único. Ao término do evento, todo material utilizado deverá ser retirado pelo autorizado do bem público, restabelecendo as condições originais das dependências públicas utilizadas.

Art. 23. O autorizado será responsável pelo material de montagem, pelo transporte do mesmo, pela desmontagem de estruturas removíveis e pela segurança das dependências utilizadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE USO

Art. 24. O uso das dependências do Pavilhão das Artes por terceiros far-se-á mediante Termo de Autorização de uso, na forma prevista neste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Pavilhão das Artes as demais disposições deste Decreto, desde que não conflitem com as disposições específicas deste Capítulo.

Art. 25. A autorização de uso do Pavilhão das Artes para a realização de eventos com controle de acesso far-se-á mediante o pagamento de remuneração, que deverá ser recolhida em até 30 dias da data de realização do evento, junto à Secretaria Municipal de Finanças, ficando sua utilização destinada às ações que ocorrerão no local.

Art. 26. O valor da remuneração referente ao Pavilhão das Artes será de 100 (cem) UFESPs – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo por dia de utilização.

§1º. Em adição ao valor das remunerações definidas no caput deste Artigo, deverá ser recolhido 2% (dois por cento) do valor utilizado como base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS) que será destinado, obrigatoriamente, ao Fundo Municipal de Cultura nos termos estabelecidos no Termo de Autorização de Uso respectivo.

§2º. O responsável, no ato de assinatura do Termo de Autorização de Uso, deverá recolher aos cofres municipais, como garantia do uso regular do Espaço, a título de caução, valor correspondente ao valor da remuneração.

§3º. Aos eventos realizados no Pavilhão das Artes que ultrapassarem o horário das 22h00 será majorado os valores de remuneração e caução em 20% (vinte por cento).

Art. 27. Além do Pavilhão das Artes, aplicam-se como valor base de remuneração aos próprios municipais relacionados abaixo os seguintes valores:

I – Estádio Municipal Amadeu Mosca: 450 (quatrocentos e cinquenta) UFESPs – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo por dia de utilização;

II – Praça XV de Novembro: 75 (setenta e cinco) UFESPs – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo por dia de utilização;

III – Demais próprios municipais e espaços públicos: 0,1 (um décimo) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por metro quadrado por dia de utilização, salvo disposição em contrário.

§1º. Em adição ao valor das remunerações definidas no caput deste Artigo, deverá ser recolhido 2% (dois por cento) do valor utilizado como base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS) que será destinado, obrigatoriamente, a Fundo Municipal indicado pela Secretaria responsável pelo próprio ou área pública nos termos estabelecidos no Termo de Autorização de Uso respectivo.

§2º. O responsável, no ato de assinatura do Termo de Autorização de Uso, deverá recolher aos cofres municipais, como garantia do uso regular do espaço, a título de caução, valor correspondente ao valor da remuneração.

§3º. Aos eventos realizados nos espaços elencados neste Artigo que ultrapassarem o horário das 22h00 será majorado os valores de remuneração e caução em 40% (quarenta por cento).

Art. 28. A caução deverá ser recolhida em até 30 dias da data da realização do evento, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Em caso de desistência do uso do bem público já devidamente autorizado poderá ser descontado do valor caucionado eventuais despesas assumidas pelo Município para a realização do evento.

Art. 30. É de exclusiva responsabilidade do requerente o acompanhamento dos atos relacionados ao pedido no âmbito do procedimento estabelecido por este Decreto.

Art. 31. Os órgãos de fiscalização da Administração Pública Municipal deverão agir de acordo com as suas respectivas áreas de competência e com espírito de colaboração mútua.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Art. 32. Os casos omissos a este Decreto serão resolvidos pela Secretaria responsável pela administração da área.

Art. 33. Os autos somente serão encaminhados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos na hipótese de existência de dúvidas jurídicas ainda não solucionadas anteriormente.

Art. 34. Para os fins deste Decreto, as responsabilidades referentes aos próprios municipais e áreas públicas se divide entre as Secretarias da seguinte maneira:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: todas as praças do Município;

II – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: todas as praças esportivas do Município;

III – Secretaria Municipal de Turismo: Pavilhão das Artes, Complexo da Cachoeira, Parque Rocha Moutonnée e Parque das Lavras;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Parque do Lago;

V – Secretaria Municipal de Educação: todas as unidades escolares do Município;

VI – Secretaria Municipal de Cultura: todos os equipamentos culturais do Município.

Parágrafo único. A Sala Paulo Freire, localizada no Centro de Educação e Cultura, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. As obrigações provenientes deste Decreto são concorrentes com todas aquelas provenientes de legislação específica aplicável ao caso.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 06 de janeiro de 2023 - 324º Fundação.

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
 Telefone: 0 (11)4602-8500
 Site: www.salto.sp.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE EVENTOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Este formulário deve ser preenchido com letra legível, sem rasuras, datado e assinado.

Dados do Promotor do Evento			
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ:	
Responsável:			
Endereço:			
Bairro:	Município:	UF:	
Telefone:		CEP:	
E-mail:			
Inscrição Estadual/Municipal:			
Localização e Classificação do Evento			
Evento:			
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Área Total Utilizada pela Atividade:			
Nome do Evento (se houver):			
Objetivo, finalidade e outros detalhamentos:			
Natureza:	Esportiva () Religiosa ()	Cultural () Educativa ()	Recreativa () Outros:
Duração:	Momentâneo: Data: ___/___/___	Contínuo: Período de: ___/___/___ até ___/___/___	
	Horário de Funcionamento: de ___:___ horas até ___:___ horas		
Dimensão de Público:	_____ por dia _____ durante todo o evento		



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
 Telefone: 0 (11)4602-8500
 Site: www.salto.sp.gov.br

Modalidade			
Sem Finalidade Comercial ()			
Com Finalidade Comercial ()		Valor da Cobrança do Ingresso em R\$: _____	
Uso de Publicidade		Uso de Fogos de Artifício	
Sim ()	Observações:	Sim ()	Observações:
Não ()		Não ()	
Haverá montagem de estruturas removíveis? (arquibancada, palco ou stands)			
Sim ()	Data para montagem: __/__/__	Data para desmontagem: __/__/__	
Não ()	Horário: __: __ até __: __	Horário: __: __ até __: __	
Observações:			
<p>Estou ciente que a Autorização para Eventos Públicos e Temporários, expedido pela autoridade competente da Prefeitura, é concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo no interesse público, sendo condicionado ao atendimento da legislação pertinente em vigor e, em especial, às normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, de segurança, higiene, de sossego público, de proteção às crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais e de proibição à prática do racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais, sendo vedado ainda facilitar ou fazer apologia ou incentivo à exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogo de azar.</p> <p>Declaro que os dados informados neste formulário são verdadeiros e compreendo que a inexistência, irregularidade ou falsidade na prestação das informações sujeitará o interessado, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação civil e criminal.</p>			
RESPONSÁVEL PELO USO			
Local:	Data:	Assinatura do Requerente ou Representante Legal:	



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DE CARÁTER PROVISÓRIO EM LOCAIS PÚBLICOS

Este formulário deve ser encaminhado à unidade do Atende Fácil, situada na Rua José Revel, 270, Centro, **no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias** antes da realização do evento, salvo a existência de prazos específicos em regulamentos.

Todos os documentos devem ser entregues por cópias simples.

Pessoa Jurídica / Entidades:

- 1) Contrato Social atualizado, CNPJ e Inscrição Municipal;
- 2) Requerimento de Empresário atualizado, CNPJ e Inscrição Municipal (no caso de empresa individual);
- 3) Ata registrada de constituição da Diretoria em exercício, quando for o caso;
- 4) Procuração com firma reconhecida (quando o responsável pelo contrato não fizer parte da Diretoria Geral da empresa);
- 5) Comprovante de residência/estabelecimento, RG e CPF da pessoa que irá assinar o termo de autorização de uso;

Pessoa Física:

- 6) Comprovante de residência, RG e CPF;

Para todos os interessados, no que couber:

- 7) Contrato com a empresa responsável pela segurança do evento, com CNPJ e Inscrição Municipal;
- 8) Contrato com empresa para pronto atendimento médico, com CNPJ e Inscrição Municipal;
- 9) Laudo Técnico, ART e AVCB se houver montagem de estruturas removíveis;
- 10) Protocolo de ofícios enviados à Guarda Municipal, Samu, Corpo de Bombeiros, Vara de Infância e Juventude e Polícia Militar comunicando o evento com previsão de público, datas, horários e locais a serem utilizados e descrição de equipamentos, e acompanhado das respectivas respostas;
- 11) Plano de ação para o desenvolvimento do evento;
- 12) Declaração que não haverá qualquer tipo de comercialização de produtos ilícitos ou proibidos dentro do espaço público;
- 13) Declaração de que não será permitido o ingresso de pessoas portando armas de fogo e outros objetos capazes de colocar em risco a integridade física das pessoas;
- 14) Declaração das entidades que forem beneficiadas com as doações/ingressos (se for o caso) e o respectivo percentual;
- 15) Declaração de devolução em perfeito estado de conservação das dependências que serão utilizadas para o evento;

- 16) Declaração de responsabilidade sobre todas as ações emanadas do evento;
- 17) Indicação das marcas dos patrocinadores ou apoiadores do evento, assim como a descrição dos materiais, peças publicitárias e demais materiais de suporte de propaganda e marketing envolvidos na atividade ou evento, desde que a requerente seja entidade sem fins lucrativos, atendendo a legislação aplicável;
- 18) Estimativa de público para o evento ou atividade e indicação dos valores cobrados a título de inscrição ou ingresso;
- 19) Declaração de plano de mídia (rádio, televisão, jornais, etc.), se houver;
- 20) Declaração de que será respeitado o limite de público para o evento, bem como de que haverá controle de acesso no local.

Declaro, sob as penas da Lei:

- 1) Que todas as informações e documentos que instruem o presente processo de licenciamento para a realização de eventos em logradouros públicos são a expressão da verdade e que responderei pessoalmente, nos termos da legislação em vigor, por omissões e fatos controversos que venham a ser posteriormente apurados;
- 2) Que estou ciente de que a apuração de qualquer irregularidade implicará a interdição imediata do evento, a cassação da autorização e/ou a aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis;
- 3) Que me comprometo, perante a Estância Turística de Salto, a proceder à limpeza do logradouro durante e após o evento e a dar destinação adequada aos resíduos sólidos decorrentes de sua realização, inclusive os relativos a engenhos de publicidade utilizados no local, bem como faixas e materiais usados para sinalização provisória de eventuais desvios de tráfego;
- 4) Que me comprometo a zelar pelo estado de uso e conservação de mobiliários e equipamentos públicos existentes no logradouro onde ser realizará o evento, sob pelo de ressarcimento aos cofres públicos municipais de eventuais danos causados ao patrimônio público em decorrência de culpa do promotor do evento;
- 5) Que me responsabilizo por possíveis danos aos patrimônio público, a terceiros ou a quaisquer outros decorrentes do evento na medida de minhas obrigações;
- 6) Que, no caso de comercialização de produtos e/ou serviços, deverei apresentar todo o detalhamento inerente a tal situação, incluindo mas não se limitando à especificação do objeto e descrição da forma de comercialização de produtos e/ou serviços;
- 7) Que estou ciente de que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto não fornecerá ambulância para o evento, sendo esta contratação de minha responsabilidade;
- 8) Que estou ciente de que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto não fornecerá equipe de Segurança (Guarda Municipal) para o evento, sendo esta contratação de minha responsabilidade;
- 9) Que estou ciente de que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto não fornecerá Banheiro Químico para o evento, sendo esta contratação de minha responsabilidade;



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

-
- 10) Que estou ciente de que a apresentação da documentação acima relacionada é de minha responsabilidade e que, na falta de documentos ou informações necessárias para a análise do pedido, a Secretaria responsável solicitará a sua complementação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento;
- 11) Que sou responsável pelo presente termo.

Nome do Requerente:

RG:

CPF:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA SEME nº 18, de 23 de dezembro de 2022.*****Dispõe sobre Autorização de Funcionamento de Unidades de Educação Infantil em Regime de Extensão a Unidade Sede na Rede Municipal de Ensino.***

A Secretária da Educação, no uso de suas atribuições legais e

Considerando:

- 1- A necessidade de regulamentar a situação das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino,
- 2- A Lei nº 2.758/06 - Lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino,

Resolve:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das Unidades de Educação Infantil como extensão da sua Unidade Sede a saber, CEMUS - Centro de Educação Municipal de Salto, conforme segue abaixo:

- CEMUS XI "Prof.ª Lázara Maria Lara Begossi"

1. Centro Municipal de Educação Infantil "Nair Zanni Dalla Vecchia"

Avenida dos Imigrantes, s/nº - Jardim das Nações

2. Centro Municipal de Educação Infantil - Nações II
Avenida dos Imigrantes, nº 07 - Jardim das Nações

3. Centro Municipal de Educação Infantil - Jardim Planalto

Rua Costa do Marfim, nº 390 - Jardim Planalto

4. Centro Municipal de Educação Infantil - Chácara Creche

Rua Jordania, nº 180 - Jardim das Nações

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou divulgação nos quadros das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - As previsões contrárias serão analisadas pela Secretaria da Educação da Estância Turística de Salto cabendo a decisão final à Secretária da Educação.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

A Prefeitura da Estância Turística de Salto convoca o classificado abaixo listado a comparecer na Clínica Prevent Medicina do Trabalho, situada na Rua Teotônio Correa de Moraes, 220 - Vila Nova, segunda-feira, 09/01/2023, as 07h15m, com jejum de 12(doze) horas, portando documento de identidade oficial com foto, para a retomada do processo admissional, sob pena de perda da vaga, nos termos dos editais:

110º - BEATRIZ HELENA MOLINARI VIEIRA - Auxiliar Administrativo - EDITAL Nº 001/2022

Salto, 07 de janeiro de 2023 - Camila S. M. de Souza -
Departamento de Gestão de Pessoas

**MUNICÍPIO DE SALTO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Quarto Termo de Aditamento do Contrato nº 4/2020, firmada com a empresa Gotalimpa Company Brasil Ltda, através da Pregão Presencial nº 56/2019, Contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação, limpeza e desinfecção nas instalações prediais, áreas internas e externas, áreas ajardinadas em unidades educacionais, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilidade de mão de obra, sancantes domissanitários, materiais e equipamentos a cargo da Secretaria de Educação.

Vigência - até 12 (doze) meses a partir de 07 de janeiro de 2023.

Estância Turística de Salto, 06 de janeiro de 2023.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA MUNICIPAL Nº 51 DE 6 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO INTERINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, especialmente nos artigos 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Artigo 1º. Designar Sr. **ARILDO GUADAGNINI**, Secretário Municipal de Governo, para responder interina e cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, onde o Secretário titular da pasta o Sr. **VALDIR LIBERO**, estará ausente por motivo de férias no período de 09/01/2023 a 28/01/2023.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Salto/SP, aos 6 de janeiro de 2023

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 6 de janeiro de 2023, com a devida publicação

MICHEL HULMANN

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital

PORTARIA MUNICIPAL Nº 48 DE 4 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EMPREGADO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das



atribuições que lhe são conferidas especialmente nos artigos 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **JESSIKA GONCALVES PAIOLA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 32.XXX.XXX-8, inscrito no CPF sob o nº 431.XXX.XXX-40 e no PIS sob o nº 21XXXXXXXXX0, para ocupar o emprego de **TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO**, provimento por CONCURSO PÚBLICO, classificação nº 4º Edital nº 1/2022 constante na Lei Municipal nº 2.814/2007 e suas posteriores alterações.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, produzindo seus efeitos a partir de 9 de janeiro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Salto/SP, aos 4 de janeiro de 2023.

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 4 de janeiro de 2023, com a devida publicação.

MICHEL HULMANN

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital

.....

**PUBLICAÇÃO GP 02/2023****PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Pelo presente, convocamos a comparecer neste Órgão Público, sito à Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial – Salto/SP, com a **Relação de documentos e Declarações obrigatórias impressas e preenchidas** (disponibilizadas no site da Prefeitura), sob pena da perda desta vaga, os candidatos abaixo aprovados no respectivo Concurso Público em seu respectivo prazo.

OBS: O prazo de comparecimento começa a contar a partir do primeiro dia útil após a convocação, ou seja, segunda e terça-feira (09 e 10 de janeiro). Horário de atendimento das 08h às 11h e das 13h às 16h.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PCD - EDITAL Nº001/2022 – 2 (dois) dias úteis	DATA NASC.	CLAS.
VIVIANE APARECIDA CAMARGO MENDES	03/08/1987	5º

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - EDITAL Nº001/2022 – 2 (dois) dias úteis	DATA NASC.	CLAS.
IVELIS MORAIS LOPES	11/06/1975	77º
ROSEANE APARECIDA ROCHA CALISTO	20/08/1977	78º
ATAISE ALAMINO CAETANO	20/09/1977	79º
CARLA DE OLIVEIRA	07/12/1982	80º
PATRÍCIA SOUZA FIGUEIRA	19/03/1985	81º
NEURISVALDO FERREIRA NUNES	24/08/1985	82º
VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS	23/04/1987	83º
TÁBATA CAMILA DE AZEVEDO SANTOS	25/10/1987	84º
JOISE MILENE MARTINS MACEDO	17/05/1988	85º
CAMILA DO VALLE GRYZT GIANOTTO	06/01/1989	86º
ANA PAULA GUIDES	21/08/1990	87º
JÉSSICA MARTINS FERMINO	09/05/1991	88º
KEILA LETÍCIA RIBEIRO DOS SANTOS	28/12/1991	89º
MARCELA INOCENCIO DA COSTA MOURA	03/04/1992	90º
DÁLETE ZATI AZNAR ALVES	13/09/1994	91º
TAISA DANTAS SOUSA	18/10/1994	92º
FRANCIELLE FELIPE JESUS	02/08/1995	93º
SANDY STEFANI DOS SANTOS	29/11/1999	94º
YURI BEZERRA DE LIMA	09/05/2000	95º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PCD - EDITAL Nº001/2022 – 2 (dois) dias úteis	DATA NASC.	CLAS.
SAMANTA SANTOS DA CRUZ	14/09/1991	7º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDITAL Nº001/2022 – 2 (dois) dias úteis	DATA NASC.	CLAS.
ANA CAROLINA BARROS	16/03/1983	108º
VANESSA DE JESUS FANTE CAMILO	13/07/1983	109º
MÍRIAN FREIRE TAVARES	28/11/1983	110º
CAROLINA MESSIAS FERREIRA	15/09/1985	111º
ANA CAROLINA MORENO	12/10/1985	112º
ÉRICA GONZAGA DE CAMARGO	27/12/1985	113º
PRISCILA BARBOSA TEIXEIRA	05/03/1986	114º
KELY GONÇALVES DA SILVA ROCHA	12/07/1986	115º
DANIELA DE OLIVEIRA SANTANA	01/11/1986	116º
THAÍS RAMIREZ RILING LUIZE	19/05/1987	117º
DIANE BORGES DOS SANTOS	11/06/1987	118º
MARA FREIRE DE OLIVEIRA	06/09/1987	119º
JOCIVAN ALVES DE SOUSA	07/02/1988	120º
ANDREIA MARIA DA SILVA	20/05/1988	121º
ALESSANDRA ARAUJO YUGA	25/05/1988	122º
DEIVID ALBERT GOMES	04/11/1988	123º
ANGÉLICA ALVES MEDEIRO MARTINS	11/11/1988	124º
LETICIA APARECIDA DOS SANTOS	26/01/1989	125º
FRANCILENE DE ANDRADE NAKAZAKI	05/10/1989	126º
GRAZIELE ANDRADE GARCIA	22/04/1990	127º
LIVIA MATTIUCI DA SILVA	24/06/1990	128º
KARINA DE LIMA CARDOSO	05/02/1992	129º



JÉSSICA ARAÚJO ROSSETTO	19/03/1992	130º
FERNANDA FERREIRA TRETTEL	07/05/1992	131º
ERIANE APARECIDA SIGOLI DO NASCIMENTO	27/10/1992	132º
PATRICIA ALVES DE LIMA	16/03/1994	133º
SILVIA PINHEIRO MONTIJO	29/08/1994	134º
MICHELE DA CRUZ CAPITANI	10/09/1994	135º
DEBORA OLIVEIRA DE PAULA	09/02/1996	136º

PROFESSOR INSTRUMENTISTA – CANTO POPULAR - EDITAL Nº001/2022 – 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS	DATA NASC.	CLAS.
GUILHERME FRANCO CORDEIRO	14/01/1992	1º

SECRETÁRIO DE ESCOLA - EDITAL Nº001/2022 – 2 (dois) dias úteis	DATA NASC.	CLAS.
TAMIRES CHRISTINE VINANDE LUIZ	07/11/2003	4º

Salto, 07 de janeiro de 2023 – Camila S. M. Souza – Departamento de Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO**SALTO**
TERRA DE
ANSELMO DUARTEPaço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 14 / 2023

Advertido : LOTEAMENTO MORRO DA MATA SPE LTDA

No dia 04/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **LOTEAMENTO MORRO DA MATA SPE LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0579.0050.0001 situado a RUA HELY LOPES MEIRELLES (JURISTA), nº - RESIDENCIAL MORRO DA MATA - Salto/SP - Lote 5 - Quadra E, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:

**Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.**

Salto, 04 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 15 / 2023

Advertido : DIRCE APARECIDA DE ARAÚJO PALMIERI

No dia 04/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **DIRCE APARECIDA DE ARAÚJO PALMIERI** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0451.0470.0001 situado a RUA MOACYR AMARAL SANTOS - JURISTA, nº 0 - RES.PARQUE LAGUNA - Salto/SP - Lote 47 - Quadra 19, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 04 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 16 / 2023

Autuado : JOSÉ ROBERTO CHILE

No dia 03/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **JOSÉ ROBERTO CHILE** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0516.0110.0001 situado a RUA ROLANDO TOMIROTTI, nº - JARDIM GUARUJA - Salto/SP - Lote 11 - Quadra K, **multado no valor de R\$ 586,80**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadaosalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0516.0110.0001)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 04 de Janeiro de 2023

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTOPaço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 17 / 2023

Autuado : GUARUJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

No dia 03/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **GUARUJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0517.0220.0001 situado a RUA ROLANDO TOMIROTTI, nº - JARDIM GUARUJA - Salto/SP - Lote 22 - Quadra L, **multado no valor de R\$ 586,80**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadaosalto.meumunicipio.digital (clique em: 2º Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0517.0220.0001)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 04 de Janeiro de 2023

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 18 / 2023

Advertido : GUARUJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

No dia 03/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **GUARUJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0516.0160.0001 situado a RUA ROLANDO TOMIROTTI, nº - JARDIM GUARUJA - Salto/SP - Lote 16 - Quadra K, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 04 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTOPaço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 19 / 2023

Autuado : GUARUJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

No dia 03/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **GUARUJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0517.0300.0001 situado a RUA ROLANDO TOMIROTTI, nº - JARDIM GUARUJA - Salto/SP - Lote 30 - Quadra L, **multado no valor de R\$ 586,80**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadosaalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0517.0300.0001)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 04 de Janeiro de 2023

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 20 / 2023

Autuado : GLEISON APARECIDO CAGNAN

No dia 03/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **GLEISON APARECIDO CAGNAN** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0568.0250.0001 situado a RUA WALTER MAZETTO (CIDADAO PRESTANTE), nº - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL - Salto/SP - Lote 25 - Quadra AQ, **multado no valor de R\$ 293,40**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadesalto.meumunicipio.digital (clique em: 2º Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0568.0250.0001)**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 04 de Janeiro de 2023

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 21 / 2023

Advertido : EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA

No dia 03/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0567.0210.0001 situado a RUA WALTER MAZETTO (CIDADAO PRESTANTE), nº - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL - Salto/SP - Lote 21 - Quadra AP, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 04 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 22 / 2023
Autuado : LUIS FELIPE RAMOS

No dia 03/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **LUIS FELIPE RAMOS** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0568.0330.0001 situado a RUA WALTER MAZETTO (CIDADAO PRESTANTE), nº - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL - Salto/SP - Lote 33 - Quadra AQ, **multado no valor de R\$ 586,80**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadesalto.meumunicipio.digital (clique em: 2º Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0568.0330.0001)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 04 de Janeiro de 2023

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 23 / 2023

Autuado : IVANETE SOUZA SILVA DOS SANTOS

No dia 03/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **IVANETE SOUZA SILVA DOS SANTOS** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0568.0410.0001 situado a RUA WALTER MAZETTO (CIDADAO PRESTANTE), nº - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL - Salto/SP - Lote 41 - Quadra AQ, **multado no valor de R\$ 293,40**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadaosalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0568.0410.0001)**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 04 de Janeiro de 2023

Fiscal Ambiental
José Mauricio de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 24 / 2023

Advertido : DOUGLAS PICININI DRAGAO

No dia 03/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **DOUGLAS PICININI DRAGAO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0567.0040.0001 situado a RUA WALTER MAZETTO (CIDADAO PRESTANTE), nº 48 - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL - Salto/SP - Lote 4 - Quadra AP, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 04 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 25 / 2023

Advertido : CAROLINO ALVES DOS SANTOS

No dia 03/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **CAROLINO ALVES DOS SANTOS** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0568.0440.0001 situado a RUA WALTER MAZETTO (CIDADAO PRESTANTE), nº - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL - Salto/SP - Lote 44 - Quadra AQ, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 04 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 26 / 2023

Autuado : ARCELINO BORGES ARAUJO

No dia 03/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **ARCELINO BORGES ARAUJO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0568.0450.0001 situado a RUA WALTER MAZETTO (CIDADAO PRESTANTE), nº 33 - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL - Salto/SP - Lote 45 - Quadra AQ, **multado no valor de R\$ 293,40**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadesalto.meumunicipio.digital (clique em: 2º Via Tributário e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0568.0450.0001)**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 04 de Janeiro de 2023

Fiscal Ambiental
José Mauricio de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 27 / 2023

Autuado : RENAN VICENTIM ADRIANO

No dia 03/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **RENAN VICENTIM ADRIANO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0567.0010.0001 situado a RUA WALTER MAZETTO (CIDADA0 PRESTANTE), nº - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL - Salto/SP - Lote 1 - Quadra AP, **multado no valor de R\$ 204,06**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadesalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0567.0010.0001)**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 04 de Janeiro de 2023

Fiscal Ambiental
José Mauricio de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 28 / 2023

Advertido : CLAYSSON VIANA MASSON

No dia 03/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **CLAYSSON VIANA MASSON** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0566.0170.0001 situado a RUA ARISTIDES BONI (CIDADAO PRESTANTE), nº 137 - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL - Salto/SP - Lote 17 - Quadra AO, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 04 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



SALTO
TERRA DE
ANSELMO DUARTE

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 29 / 2023

Advertido : GIOVANA BORDENALI

No dia 03/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **GIOVANA BORDENALI** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0497.0170.0001 situado a RUA GOV. MARIO COVAS, nº - JARDIM IMPERADOR - Salto/SP - Lote 17 - Quadra D, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 04 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 30 / 2023

Advertido : EPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

No dia 03/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **EPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0494.0330.0001 situado a RUA GOV. MARIO COVAS, nº - JARDIM IMPERADOR - Salto/SP - Lote 33 - Quadra A, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 04 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Mauricio de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 31 / 2023

Advertido : EPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

No dia 03/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **EPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0497.0120.0001 situado a RUA GOV. MARIO COVAS, nº - JARDIM IMPERADOR - Salto/SP - Lote 12 - Quadra D, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 04 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 32 / 2023

Autuado : EPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

No dia 03/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **EPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0498.0190.0001 situado a RUA GOV. MARIO COVAS, nº - JARDIM IMPERADOR - Salto/SP - Lote 19 - Quadra E, **multado no valor de R\$ 521,60**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadaosalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0498.0190.0001)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 04 de Janeiro de 2023

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 33 / 2023

Autuado : FRANCISCA ALVES DA SILVA

No dia 03/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **FRANCISCA ALVES DA SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0400.0130.0001 situado a RUA BELCHIOR DIAS MORÉIA, nº 0 - JD. SOBERANO - Salto/SP - Lote 13 - Quadra B, **multado no valor de R\$ 354,77**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadaosalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0400.0130.0001)**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 04 de Janeiro de 2023

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 34 / 2023

Advertido : MOUTONNEE EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA

No dia 04/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MOUTONNEE EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.05.0325.0080.0001 situado a RUA FABIO COLTRO, nº - LOT. VILLAGE MOUTONNEE - Salto/SP - Lote 8 - Quadra O, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 04 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 35 / 2023

Advertido : ALEXANDRE CARRA E MAURICIO CARRA

No dia 04/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **ALEXANDRE CARRA E MAURICIO CARRA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0111.0010.0001 situado a RUA DEODORO (JD BRAS,SONT), MAL., nº 0 - JD. SONTAG - Salto/SP - Lote - Quadra , **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 05 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 36 / 2023

Advertido : LONDA MARIA MAESTRELLO MALUF

No dia 05/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **LONDA MARIA MAESTRELLO MALUF** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.06.0003.0080.0001 situado a RUA CIDADE DE GUADALAJARA, nº 0 - JD. ARMANDO BARCELLA - Salto/SP - Lote 8 - Quadra 6, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo **telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 05 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO**SALTO**
TERRA DE
ANSELMO DUARTEPaço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 37 / 2023

Advertido : PRISCILA DO NASCIMENTO SILVA

No dia 05/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **PRISCILA DO NASCIMENTO SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0264.0230.0001 situado a RUA VITORIA, nº 0 - JD. PANORAMA - Salto/SP - Lote 23 - Quadra 26, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 05 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 38 / 2023

Advertido : CLAUDEMIR ADRIANO BORGÓ

No dia 05/01/2023, este agente público, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **CLAUDEMIR ADRIANO BORGÓ** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0260.0080.0001 situado a RUA NATAL, nº 0 - JD. PANORAMA - Salto/SP - Lote 8 - Quadra 22, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 05 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 39 / 2023

Advertido : CLAUDEMIR ADRIANO BORGÓ

No dia 05/01/2023, este agente público, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **CLAUDEMIR ADRIANO BORGÓ** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0260.0070.0001 situado a RUA NATAL, nº 0 - JD. PANORAMA - Salto/SP - Lote 7 - Quadra 22, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 05 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 40 / 2023

Advertido : LUCELIA RODRIGUES ROCCO

No dia 05/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **LUCELIA RODRIGUES ROCCO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0259.0270.0001 situado a RUA NATAL, nº 0 - JD. PANORAMA - Salto/SP - Lote 27 - Quadra 21, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 05 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 41 / 2023

Advertido : GILBERTO CARLOS GODINHO

No dia 05/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **GILBERTO CARLOS GODINHO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0258.0230.0001 situado a RUA BELO HORIZONTE, nº 148 - JD. PANORAMA - Salto/SP - Lote 23 - Quadra 20, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 05 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 42 / 2023

Advertido : ESTER RIBEIRO THIOBALDO

No dia 05/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **ESTER RIBEIRO THIOBALDO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0258.0220.0001 situado a RUA BELO HORIZONTE, nº 154 - JD. PANORAMA - Salto/SP - Lote 22 - Quadra 20, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 05 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 43 / 2023

Advertido : VALDEMIR TEODORO DE JESUS

No dia 05/01/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **VALDEMIR TEODORO DE JESUS** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0252.0030.0001 situado a RUA BELO HORIZONTE, nº 113 - JD. PANORAMA - Salto/SP - Lote 03 - Quadra 14, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, **sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 05 de Janeiro

Fiscal Ambiental
José Mauricio de Barros

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO****PUBLICAÇÃO DRH 03/2023**

Pelo presente convocamos a comparecer neste Órgão Público, sito a Rua: Nove de Julho 1053- Vila Nova (com a documentação exigida no Edital 01/2022, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena da perda desta vaga, os candidatos abaixo aprovados no respectivo Concurso Público.

RG**CLASSIFICAÇÃO****AGENTE DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO**

LUCIANO RUIVO DE CAMPOS	47582040-X	02
WELLINGTON APARECIDO DA SILVA VANZELA	4146565200	03

Adriana Augusta Maranhão Pires
Coordenador de Divisão de R.H.